

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008.

“DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS NºS 40/2007, 41/2007, 42/2007, 44/2007, 45/2007, 48/2007, 50/2007 E Nº 51/2008, QUE TRATAM DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO ÚNICA

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de São Gotardo.

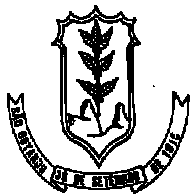
Art. 2º. O Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Gotardo é de natureza estatutária, conforme o disposto em lei.

Art. 3º. Para efeito desta Lei considera-se:

I – **Servidor** - a pessoa legalmente investida em cargo público da Prefeitura Municipal;

II – **Cargo público** - o conjunto de atividades administrativas permanentes que se cometem a um servidor, em número certo, criado por lei e com denominação própria;

III – **Cargo efetivo** – é aquele provido em caráter permanente, mediante aprovação em concurso público, sendo isolado e não integrante de uma carreira ou organizado em carreira, escalonado segundo hierarquia definida em lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

IV - **Função pública** – o conjunto de atribuições e responsabilidades estabelecido por lei, exercido por servidor admitido no serviço público municipal após 05 de outubro de 1983 e em data anterior à Constituição de 1988, extinguindo-se com a vacância;

V - **Função de confiança** - o conjunto de atribuições e responsabilidades, estabelecido por lei, correspondente a encargos de direção, chefia ou assessoramento, a ser exercida por servidor, titular de cargo efetivo, da confiança da autoridade que a preenche;

VI – **Cargo em comissão** – é aquele declarado por lei de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, correspondente às atribuições de direção, chefia e assessoramento e destinado, preferencialmente, a preenchimento por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei;

VII – **Classe** - o conjunto de cargos com a mesma denominação, com atribuições da mesma natureza e o mesmo grau de responsabilidade e o mesmo nível de vencimento;

VIII – **Grupo ocupacional** - conjunto de cargos de provimento efetivo, agrupados de acordo com a natureza de atividade, com carreiras próprias;

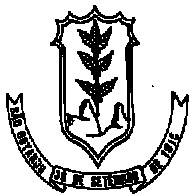
XI – **Quadro de pessoal** - o conjunto de classes de cargos de natureza efetiva, os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança;

XII – **Tabela de vencimentos** - conjunto de valores a partir de vencimento base, escalonados horizontalmente e verticalmente;

XIII – **Nível de vencimento** - conjunto de valores a partir do vencimento base, escalonados verticalmente e enumerados seqüencialmente, em algarismo romano;

XIV – **Padrão de vencimento** - conjunto de valores a partir do vencimento base, escalonados horizontalmente e dispostos em ordem alfabética;

XV - **Tempo de efetivo exercício** - é o tempo de desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança por servidores efetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

XVI - **Tempo de serviço público** - tempo de serviço na Administração Pública de São Gotardo sob qualquer vínculo.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E DA ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE PESSOAL

Art. 4º. A atividade administrativa da Prefeitura Municipal de São Gotardo incumbe:

I - ao servidor público, ocupante de cargo efetivo ou em comissão, submetido ao regime estatutário;

II – ao servidor do quadro efetivo designado para o exercício de função de confiança, relativamente a encargos de direção, chefia e assessoramento;

III - ao contratado por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, submetido ao regime estatutário.

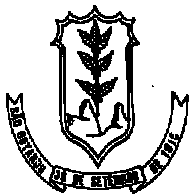
Art. 5º. O provimento de cargo público pode se dar em caráter efetivo ou em comissão.

§1º. Os cargos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

§2º. A investidura em cargo público de provimento efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

§3º. As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 6º Os quadros de pessoal da Prefeitura Municipal de São Gotardo são organizados de acordo com as diretrizes desta Lei, compreendendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

I – Quadro de Classes de Cargos de Provimento Efetivo, integrante do Anexo I;

II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, constante do Anexo II;

III – Quadro das Funções de Confiança, a serem desempenhadas por servidor efetivo, por designação do Prefeito, constante do Anexo III;

Parágrafo único. Os catálogos com as descrições das classes de cargos efetivos e comissionados, com as atividades a eles cometidas, constam nos Anexos VII e VIII, respectivamente, desta lei.

Art. 7º. Os cargos do quadro específico de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito e podem ser de recrutamento amplo ou limitado.

Parágrafo único. O provimento dos cargos em comissão será feito de forma a assegurar que pelo menos 20% (vinte por cento) desses cargos sejam ocupados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do próprio Município.

SEÇÃO II DO CONCURSO PÚBLICO

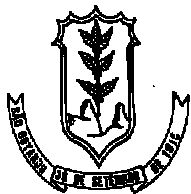
Art. 8º. A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação.

§1º. O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§2º. O ingresso do servidor na classe dar-se-á no padrão inicial do cargo para o qual prestou concurso, atendendo ao número de vagas previsto no edital.

§3º. Compete ao Prefeito Municipal regulamentar o concurso público, que será promovido pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

§ 4º. Dentro do prazo de validade do concurso público poderá ocorrer acréscimo de número de vagas, decorrente de cargos criados posteriormente à publicação do edital, com aproveitamento dos aprovados no concurso, obedecendo-se a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 9ª. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo-lhes reservados 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Parágrafo único. As condições de participação do portador de deficiência em concurso, para concorrer às vagas reservadas, serão regulamentadas por Decreto do Executivo e definidas no edital.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DO VENCIMENTO

Art. 10. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo ou função públicas, com valor fixado em lei.

Parágrafo único. O valor do vencimento corresponde à jornada de trabalho fixada para o cargo.

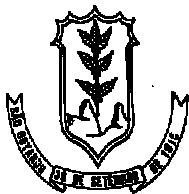
Art. 11. A tabela de vencimentos é composta por níveis de vencimento, enumerados em algarismos romanos, de I a IX, na vertical, e em letras, na horizontal.

§ 1º. A cada nível corresponde um vencimento, que se desenvolve, na horizontal, por padrões escalonados em ordem crescente e identificados por letras do alfabeto, de A a M.

§ 2º. A tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo é a constante do Anexo V.

§ 3º. A tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão é a constante do Anexo VI.

§ 4º. Os cargos de Secretário Municipal serão remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, nos termos dos arts. 29, V e 39, §4º, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 12. O valor atribuído a cada nível de vencimento será devido pela jornada de trabalho prevista nesta lei para a classe a que pertence o servidor.

SEÇÃO II DA REMUNERAÇÃO

Art. 13. Remuneração é a retribuição correspondente à soma do vencimento com os adicionais e demais vantagens permanentes, previstas em lei, a que o servidor tem direito.

Parágrafo único. A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4, do art. 11, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 14. O servidor efetivo nomeado para cargo comissionado poderá optar pelo recebimento do vencimento próprio deste, ou pelo vencimento do cargo efetivo de que seja titular, acrescido de gratificação de 20% (vinte por cento).

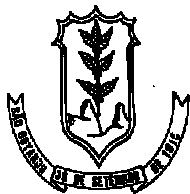
Parágrafo único. A gratificação de que trata o artigo será paga quando o exercício do cargo comissionado se der por período igual ou superior a 15 (quinze) dias e por todo o período.

Art. 15. Servidor efetivo designado para o exercício de função de confiança, além do vencimento próprio de seu cargo efetivo, fará jus a um adicional, em valor absoluto, conforme previsto no Anexo III.

Parágrafo único. A gratificação de função só será devida se o servidor efetivo não for titular de cargo comissionado.

Art. 16. O adicional de função de confiança não se incorporará ao vencimento do servidor, nem incidirá sobre o mesmo qualquer outro benefício e será devido enquanto o servidor exercer a função.

Art. 17. O desempenho da função de confiança é feito por livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo, dentre os servidores municipais ocupantes de cargos efetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

SEÇÃO III

OUTRAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 18. O servidor, além do vencimento próprio do seu cargo, poderá receber outras vantagens pecuniárias previstas em lei.

Art. 19. Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O desenvolvimento na carreira, que se dará por progressão horizontal em cargo único, é o avanço do servidor de um padrão para outro, na faixa de vencimentos prevista para o nível de seu cargo, e poderá se dar:

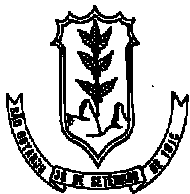
I – por merecimento; e/ou

II – por conhecimento.

Seção II

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO

Art. 21. A progressão horizontal por merecimento é a elevação do vencimento do servidor efetivo ao padrão de vencimento imediatamente superior ao que estava posicionado, sem alteração do nível de vencimento previsto para o cargo, conforme o Anexo V, desde que o mesmo satisfaça aos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

I – haver completado 1.095 dias de exercício na classe, efetivamente trabalhados;

II - não haver sofrido, nos seis meses que antecederem à progressão, punição disciplinar de suspensão;

III – ter obtido conceito favorável na avaliação de desempenho, feita por comissão designada para tal fim, composta, na maioria, por servidores efetivos.

§1º. O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não se computará para o período de que trata o inciso I, exceto nas hipóteses de afastamento para exercício de cargo comissionado e função de confiança e nos casos considerados pela legislação municipal como de efetivo exercício.

§2º. A contagem de tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

§ 3º. A avaliação de desempenho de que trata o artigo será feita com base em critérios objetivos estabelecidos em Decreto.

Art. 22. O servidor ocupante de cargo em comissão terá direito à progressão no cargo efetivo de que seja titular.

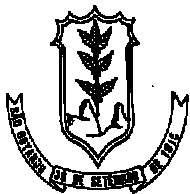
Seção III

DA PROGRESSÃO POR CONHECIMENTO

Art. 23. A progressão por conhecimento é a elevação do vencimento do servidor dentro da faixa de vencimentos prevista para o respectivo cargo, conforme o Anexo V, tendo por objetivo a valorização da qualificação profissional do servidor e será concedida da seguinte forma:

I - avanço de uma letra quando o servidor apresentar certificado de conclusão do ensino fundamental, desde que esta escolaridade não seja requisito do cargo que ocupa;

II – avanço de uma letra, quando o servidor apresentar certificado de conclusão de curso do ensino médio, desde que esta escolaridade não seja requisito do cargo que ocupa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

III - avanço de uma letra, quando o servidor apresentar certificado de conclusão de curso técnico, desde que esta escolaridade não seja requisito do cargo que ocupa;

IV – avanço de duas letras quando o servidor apresentar diploma de graduação de ensino superior, de formação compatível com área em que atua, desde que esta escolaridade não seja requisito do cargo;

V – avanço de duas letras quando o servidor ocupante de cargo para o qual se exija graduação de nível superior, apresentar, além do curso exigido para o seu provimento, diploma de conclusão de outro curso de ensino superior correlato às atividades da Prefeitura Municipal;

VI – avanço de uma letra, a ser concedido uma única vez, quando o servidor apresentar certificado de conclusão de curso de especialização (pós-graduação *lato sensu*) correlato às atividades de seu cargo, com carga horária igual ou superior a 360 horas;

VII – avanço de duas letras, a ser concedido uma única vez, ao servidor que apresentar diploma de conclusão de curso de mestrado ou doutorado, correlato com as atividades do seu cargo;

VIII – Revogado.(LC n.º 41, de 2007)

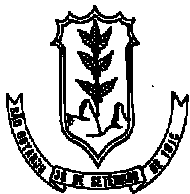
§ 1º. Revogado.(LC n.º 41. de 2007)

§ 2º. O servidor poderá apresentar requerimento de progressão por conhecimento, devidamente fundamentado, com as declarações e certificações pertinentes, à Comissão Permanente de Gestão de Pessoal, a ser instituída por meio de ato próprio, a qual será responsável pela análise e conferência da autenticidade da documentação apresentada.

§ 3º. Constatada alguma irregularidade, a Comissão Permanente de Gestão de Pessoal proporá a abertura de sindicância para a sua apuração;

§ 4º O servidor cedido poderá requerer progressão por conhecimento a qualquer tempo, passando a percebê-la, automaticamente, no mês em que reassumir suas funções na Prefeitura Municipal.

§ 5º. Juntamente com o requerimento deverão ser apresentados o original e cópia dos documentos comprobatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 24. Os cursos constantes do artigo anterior serão considerados com observância ao seguinte:

I – cursos de ensino superior: ofertados por instituição reconhecida ou autorizada pelo MEC;

II – cursos de especialização: devem cumprir as resoluções do Conselho Nacional de Educação;

III – cursos de pós-graduação nos níveis de mestrado ou doutorado: devem ter registro no MEC e cumprir as resoluções do Conselho Nacional de Educação;

IV – cursos de aperfeiçoamento: devem ser ministrados por instituições devidamente constituídas ou por pessoas físicas, especializadas na área em que versarem.

§ 1º. Não sendo possível a entrega do diploma quando do requerimento da progressão, o servidor poderá entregar declaração de conclusão do curso emitida pela instituição que o promoveu e apresentar o diploma no prazo de doze meses.

§ 2º. O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por 12 meses, mediante requerimento do servidor, instruído com declaração da instituição que promoveu o curso quanto ao estágio em que se encontra o processo para expedição do diploma.

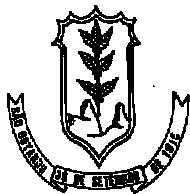
§ 3º. Caso não apresente o diploma no prazo previsto nos parágrafos anteriores, o servidor deverá devolver os valores recebidos.

Art. 25. O servidor ocupante de cargo em comissão terá direito à progressão no cargo efetivo de que seja titular.

Art. 26. Não se computarão para os fins da progressão por merecimento:

I - o tempo em que o servidor estiver à disposição de órgão não integrante da Administração centralizada Municipal, sem ônus para a Prefeitura;

II - o tempo em que o servidor estiver em gozo de licença sem vencimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 27. Não se concederá, ainda, a progressão de que trata o art. 20, incisos I e II, a servidor que já estiver posicionado no último padrão da faixa de progressão prevista para o seu cargo.

CAPÍTULO V

SEÇÃO ÚNICA

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 28. Os servidores públicos municipais de São Gotardo ficam sujeitos à seguinte jornada semanal de trabalho:

I – Jornada de 30 horas: pessoal administrativo lotado na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, no Gabinete, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo e na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;

II – Jornada de 40 horas:

a) Pessoal Administrativo lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Transportes, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade das Secretarias;

b) Pessoal lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Transportes.

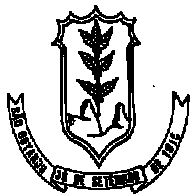
III – Pessoal da Educação:

a) Professores: 24 horas, sendo 22 horas de regência e 2 horas em reuniões e atividades extra classe;

b) Supervisores Pedagógicos: 24 horas;

c) Bibliotecário e Vigia: 40 horas;

IV – Pessoal da Saúde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

a) Analista Clínico, Assistente Social, Biólogo, Dentista, Enfermeiro, Médico Veterinário, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo: 30 horas;

b) Agente de Saúde, Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Laboratório, Fiscal Sanitário e Ambiental: 40 horas;

c) Técnico em Radiologia: 24 horas;

d) Técnico em Enfermagem:

- no Hospital Municipal: jornada em turnos de revezamento de 12 por 36 horas (trabalha-se 12 horas contínuas e folga-se 36 horas);

- nos demais setores: 40 horas;

e) Médico: 40 horas.

§ 1º - O vencimento dos servidores administrativos lotados na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e na Secretaria Municipal de Saúde será acrescido de valor corresponde à diferença da jornada de 30 horas semanais para 40 horas semanais.

§ 2º - Só cumprirão jornada de 40 horas os servidores administrativos, lotados na Secretaria de Saúde, cujo Setor demandar esta necessidade. Os demais deverão cumprir jornada de 30 horas.

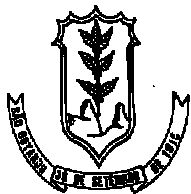
Art. 29. Poderá o Prefeito Municipal, por Decreto, atendendo às especificidades do cargo, da prestação dos serviços e à conveniência administrativa, estabelecer para classes ou cargos que indicar, jornada diversa da prevista, não criando a medida direito à sua permanência.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO ÚNICA

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 30. Para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, poderá haver na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

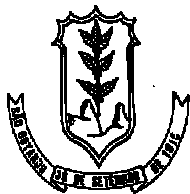
Administração Municipal de São Gotardo contratação de pessoal por prazo determinado, nas seguintes hipóteses:

- I - em substituição a servidor, durante o seu impedimento;
- II – para atendimento a projetos específicos e não permanentes nas áreas de saúde e do ensino fundamental;
- III – para o exercício de atividades inadiáveis ou atendimento a necessidades para as quais não exista cargo público criado ou, se existente, não haja candidato aprovado em concurso realizado para o mesmo.
- IV – para o desempenho de atividade que, pela sua natureza e temporalidade do seu exercício, não justifique a criação de cargo público, ou, se existente o cargo, a nomeação de candidato aprovado em concurso realizado para o mesmo;
- V – para atendimento a convênios, objetivando cooperação no interesse público ou social;
- VI – para atendimento a situações de calamidade pública, emergência, epidemia e de recenseamento.

§ 1º. As contratações de que trata o artigo serão precedidas de justificação de sua necessidade pelo órgão interessado e, na hipótese de serem realizadas para o desempenho de atividade para a qual haja cargo público criado, deverão recair, preferencialmente, em candidatos aprovados em concurso público para o mesmo, se houver, observada a ordem de classificação, e, nos demais casos, obedecerão a procedimento simplificado de seleção.

§ 2º. O contratado temporariamente terá sua relação para com o Município regida pelo Estatuto dos Servidores, com exceção dos benefícios próprios de servidores efetivos.

§ 3º. O contrato por prazo determinado, nas hipóteses do inciso VI, terá o prazo de duração de até 06 (seis) meses e, nas demais hipóteses, de até 12 (doze) meses, prorrogáveis enquanto persistirem os motivos que justificaram a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

CAPÍTULO VII SEÇÃO ÚNICA DAS REGRAS DE ENQUADRAMENTO

Art. 31. O atual servidor efetivo da Prefeitura Municipal de São Gotardo será enquadrado no plano de cargos de que trata esta lei, em cargo correspondente a seu cargo de concurso, conforme a correlação de cargos prevista no Anexo IX.

Parágrafo único. O servidor estabilizado nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal será posicionado no anexo de correlação de cargos de que trata este artigo, em cargo correspondente à função em que se deu a sua estabilização.

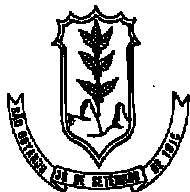
Art. 32. O servidor ocupante de cargo efetivo será posicionado na tabela de vencimentos constante do Anexo V, no nível de vencimento previsto para o seu cargo e no padrão correspondente ao seu tempo de efetivo exercício na Administração Pública Municipal de São Gotardo, contando-se, a partir da data desta lei, o interstício para aquisição de nova progressão.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo comissionado será enquadrado na tabela de vencimentos prevista no Anexo VI, no valor previsto para seu cargo.

Art.33. Na hipótese de inexistência na tabela, constante no Anexo V, de padrão de vencimento correspondente ao tempo de efetivo exercício do servidor, este será posicionado no padrão de vencimento imediatamente inferior até que se complete o prazo estabelecido no art. 21, I, e seja concedida nova progressão.

Art. 34. O servidor nomeado em virtude de aprovação em concurso público será posicionado na tabela de vencimentos, no padrão inicial do nível de vencimento previsto para o cargo para o qual ocorreu a nomeação.

Art. 35. O enquadramento de que trata o artigo anterior será feito por Decreto do Prefeito Municipal, observada indicação de relatório da comissão de enquadramento, designada para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

CAPÍTULO VIII DOS ADICIONAIS

SEÇÃO I DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 36. Cada período de cinco anos de efetivo exercício no âmbito da Administração Municipal direta, indireta, fundacional e autárquica de São Gotardo, assegura ao servidor efetivo direito ao adicional por tempo de serviço, de que trata o inciso I, do art. 82, da Lei Complementar Municipal nº 813/92, calculado à razão de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base de seu cargo efetivo.

Art. 37. Ao servidor que completar trinta anos de efetivo exercício na Administração Pública Municipal direta, indireta, fundacional e autárquica de São Gotardo será pago, além de adicional a que se refere o artigo anterior, adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do vencimento base de seu cargo efetivo, conforme o disposto no art. 82, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 813/92.

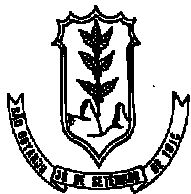
Art. 38. Os adicionais por tempo de serviço serão incorporados ao vencimento do servidor para efeito de cálculo dos proventos de aposentadoria.

SEÇÃO II DO ADICIONAL POR HORAS EXTRAS

Art. 39. Ao servidor convocado para prestar serviço extraordinário será pago o adicional por horas extras.

§1º. Considera-se como serviço extraordinário o prestado em horas excedentes da jornada normal de trabalho.

§2º. O valor da hora extra será de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

§3º. Só será pago adicional por hora extra ao servidor devidamente autorizado pelo titular da secretaria a que pertence e mediante apresentação de relatório dos serviços executados.

§4º - Preferencialmente ao pagamento de horas extras poderá haver compensação de horas, mediante acordo firmado entre a Administração e o servidor público.

SEÇÃO III DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 40. A hora de trabalho noturno terá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora diurna.

§1º. A hora de trabalho noturno será computada como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta segundos).

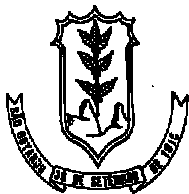
§2º. Considera-se trabalho noturno o prestado no período de 22 (vinte e duas) horas de um dia às 5 (cinco) horas do dia seguinte.

§3º - Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho acrescido do respectivo percentual de extraordinário.

SEÇÃO IV DO ADICIONAL POR ATIVIDADES INSALUBRES

Art. 41. A concessão de adicional por atividades insalubres, penosas ou perigosas obedecerá às disposições de legislação específica, e dependerá de indicação em laudo técnico elaborado por profissional competente.

Art. 42. Haverá permanente controle de atividade dos servidores em operações em locais considerados insalubres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactente será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre.

Art. 43. Na concessão dos adicionais de atividades penosas, da insalubridade e da periculosidade serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Art. 44. Os locais de trabalho e os servidores que operam com raio X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

SEÇÃO V DO ADICIONAL DE FUNÇÃO

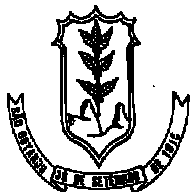
Art. 45. Fica instituída a gratificação de incentivo à docência no valor de 30% (trinta por cento) incidente sobre o vencimento base dos professores que estiverem efetivamente em sala de aula.

Parágrafo único. Perderá o direito à gratificação estabelecida neste artigo o professor afastado da docência por qualquer motivo, salvo em gozo de férias regulamentares.

Art. 46. O servidor do Quadro do Magistério que desempenhar suas atividades na zona rural, além da gratificação constante do artigo anterior, perceberá gratificação de 10% (dez por cento) incidente sobre seu salário base, enquanto permanecer na função.

Art. 47. Aos servidores da Saúde, designados para o trabalho em Distritos e na Zona Rural será devida gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário base, enquanto durar a designação.

Art. 48. Os servidores Analista Clínico, Assistente Social, Biólogo, Dentista, Enfermeiro, Médico Veterinário, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Nutricionista e Psicólogo designados para cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais terão seus vencimentos acrescidos do valor correspondente à diferença da jornada de 30(trinta) para 40 (quarenta) horas semanais. (Redação dada pela LC n.º 44, 2007)

Art. 49. Aos servidores Analistas Clínicos será devida gratificação de R\$12,49 (doze reais e quarenta e nove centavos) por hora trabalhada em plantões e sobreavisos.

Parágrafo único. Nas hipóteses de plantão noturno, aplica-se o adicional previsto no art. 40 da presente lei.

Art. 50. Os motoristas, Oficial de Serviços Especializados e Operadores de Máquina designados para dirigir ambulância, ônibus, micro-ônibus, van e caminhão receberão gratificação de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento base, enquanto durar a designação.

Art. 51. Os servidores Operadores de Máquina e Oficiais de Serviços Especializados, capacitados e designados para operação de máquinas, receberão, além do salário fixo, uma gratificação de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) por hora máquina efetivamente trabalhada.

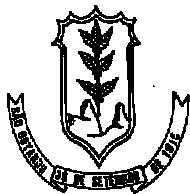
Parágrafo único. Em caso de suspensão do trabalho das máquinas, por qualquer motivo, será suspenso também o pagamento da referida gratificação.

Art. 52. Os Fiscais receberão, além do vencimento fixo, as seguintes parcelas variáveis:

I - Fiscais de Obras e Tributário: R\$ 5,00 (cinco reais) por estabelecimento fiscalizado, com aferição do responsável pelo estabelecimento e chancela do Chefe de Setor respectivo;

II - Fiscais de Serviços de Posturas e Fiscais Sanitários e Ambientais: R\$ 1,00 (um real) por local fiscalizado com chancela do Chefe de Setor respectivo.

Art. 53. Ao servidor Técnico em Radiologia é assegurado o pagamento de adicional pelo exercício da atividade insalubre, no percentual de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário mínimo profissional fixado para a categoria, nos termos da Lei Federal nº 7.394/85.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

SEÇÃO VI DA DÉCIMA TERCEIRA REMUNERAÇÃO

Art. 54. A gratificação natalina, também conhecida como 13º vencimento, corresponde a 1/12 (um doze avos), por mês de exercício durante o ano, da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 55. A gratificação natalina será paga no mês de aniversário do servidor.

Art. 56. O servidor exonerado ou que se aposentar perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês de exoneração ou aposentadoria.

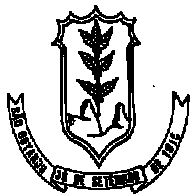
Parágrafo único. Havendo exoneração por justa causa ou aposentadoria, antes de completado o período aquisitivo da décima terceira remuneração já recebida, deverá o servidor restituí-la ou compensá-la nas verbas rescisórias.

Art. 57. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 58. A gratificação natalina será devida aos inativos e pensionistas, com base nos proventos que perceberem na data do pagamento daquela.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DO QUADRO DE MAGISTÉRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 59. Os professores serão lotados nas escolas municipais segundo sua classificação no concurso público, sendo que os servidores efetivos na data de publicação desta Lei terão preferência na escolha da lotação.

Art. 60. O professor poderá requerer mudança de sua lotação no mês de outubro de cada ano, por meio de protocolo na Secretaria de Educação.

§ 1º - A Secretaria de Educação publicará as alterações de lotação no mês de janeiro do ano subsequente.

§ 2º - A mudança de lotação poderá ser feita de ofício pela Secretaria de Educação quando comprovado interesse público relevante.

Art. 61. O professor eventual compõe a equipe pedagógica devendo estar integrado com o professor regente, o recuperador e o supervisor pedagógico.

Parágrafo único. Os professores eventuais serão designados prioritariamente dentre os servidores efetivos, por meio de critérios a serem definidos pela Secretaria de Educação.

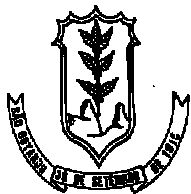
Art. 62. Os professores designados para serem eventuais, recuperadores e bibliotecários não farão jus à gratificação de incentivo à docência, disposta no art. 45 da presente Lei.

Art. 63. Os professores serão designados para a função de recuperadores segundo a sua experiência pedagógica, conforme critérios a serem definidos pela Secretaria de Educação.

Art. 64. Todos os professores da rede municipal com escolaridade ensino médio na modalidade normal terão até o ano de 2010 para concluírem curso superior na sua área de atuação.

SEÇÃO II DO QUADRO GERAL

Art. 65. Ao servidor ocupante de cargo em comissão não se concederá, nessa qualidade, licença para tratar de interesse particular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 66. Os titulares de cargos comissionados não possuem jornada fixa de trabalho, devendo se considerar permanentemente à disposição da Administração Municipal.

Art. 67. O servidor ocupante de cargo comissionado não faz jus ao recebimento de pagamento por horas extras.

Art. 68. O servidor efetivo que, em razão de aprovação em concurso público, for investido em outro cargo e não lograr avaliação satisfatória em estágio probatório, retornará ao cargo anterior, sendo posicionado no mesmo nível e grau de vencimento em que se encontrava neste, contando-se, a partir do retorno, o período de interstício para aquisição de progressão.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro cargo, ou colocado em disponibilidade, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

Art. 69. A distribuição dos cargos de que trata esta lei, por unidades da Administração, será feita por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 70. A passagem de servidores para o quadro de pessoal previsto nesta lei, não interromperá nem prejudicará a contagem de tempo de serviço.

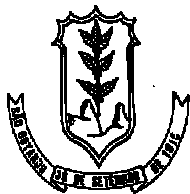
Art. 71. Ao atual servidor ocupante de cargo efetivo fica dispensada a observância do requisito de escolaridade estabelecido por esta lei, para efeitos de enquadramento em cargo correspondente ao cargo de que seja titular.

Art. 72. Nenhum benefício será concedido mais de uma vez ao mesmo servidor sob idêntico fundamento.

Parágrafo único. Ficam excluídas desta vedação as hipóteses constitucionais em que é permitida a acumulação de cargos.

Art. 73. Ficam extintos pela vacância os cargos de Agente Operacional I, Agente Operacional II, Assistente Operacional, Oficial de Serviços Especializados, Operador de Máquinas, Motorista e Técnico de Nível Superior.(Redação dada pela LC n.º 45, de 2007)

Art. 74. Ficam extintos os cargos de Orientador Educacional e Professor II.(Redação dada pela LC n.º 45, de 2007)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 75. Os vencimentos constantes nesta Lei serão reajustados anualmente segundo o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, desde que atendidas as metas fiscais.(Redação dada pela LC n.º 41, de 2007)

Art. 76. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.

Art. 77. O Setor de Pessoal da Prefeitura terá 45 (quarenta e cinco) dias para enquadrar os atuais servidores efetivos na progressão por merecimento.

Art. 78. A progressão por conhecimento será concedida 30 (trinta) dias após o protocolo dos documentos comprobatórios no Setor de Pessoal.

Art. 79. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Leis nº 849/93, a Lei 875/93 e demais leis pertinentes.(Redação dada pela LC n.º 41, de 2007)

Art. 80. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Leis nº 849/93, 875/93, as Leis Complementares n.ºs 40/2007, 41/2007, 42/2007, 44/2007, 45/2007, 48/2007, 50/2007, 51/2008 e demais leis pertinentes.

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gotardo, 01 de dezembro de 2008.

Paulo Uejo

Prefeito Municipal